



# ZEL CONSTRUTORA

São Mateus (ES), 16 de novembro de 2017

OF. 009/2017

À Prefeitura Municipal de São Mateus

A/C Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Mateus

Setor de Licitação

Processo Administrativo nº 13.091/2017

Objeto: Pregão Presencial SRP nº 034/2017

Assunto: Encaminhamento Impugnação Edital do Pregão SRN 034/2017

Prezado Senhor(a) Pregoeiro(a),

Através do presente, requeremos juntada dos documentos faltantes em nosso pedido de impugnação aos termos do Edital de pregão presencial nº034/2017, tais como: Cópia autenticada do Contrato Social, CNPJ, documentos do representante legal e Certidões.

Atenciosamente

ZEL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP

José Anízio Almeida

Proprietário

Telefone (27) 99847 5610

Email: zelconstrutora@autlook.com

19.645.599/0001-497  
ZEL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP  
Avenida Vista Alegre, 847  
CENTRO - CEP: 29.927-000  
SOORETAMA - ES



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DE SÃO MATEUS-ES

Rua Cel. Constantino Cunha, 522 - Centro - São Mateus / ES - CEP: 29.930-360 - Tel: (27) 3763-1158

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ ANÍZIO ALMEIDA. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Teste da verdade, São Mateus-ES, 16/11/2017 - 16:01:50  
Jonaihn Pontara Oliveira, Selos: 023549.1YQ1702.04235  
Em:R\$ 4,99 Enc:R\$ 1,50 Tot:R\$ 6,49 consulte: www.tjes.jus.br

VALIDO SOMENTE SE O ORIGINAL FOR APRESENTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

CNPJ.: 27167477000112 <--> Tel.: 2737614861

email: fiscalizacaotributaria@saomateus.es.gov.br

**DAM**

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Recibo do Contribuinte

Código Febraban 4186	Exercício 2017	Parcela Unica	Nº DAM 00009900	Data de Emissão 16/11/2017
-------------------------	-------------------	------------------	--------------------	-------------------------------

Processo \ Data - 16/11/2017	Inscrição Municipal	Data de Vencimento 16/12/2017
---------------------------------	---------------------	----------------------------------

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

**ZELL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

S/N

CPF/CNPJ

19.645.599/0001-49

REFERENTE A TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PROCESSO 013.901/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Valor de Origem
Discriminação	Fator	Valor	
Taxa de Serviços Administrativos	1,0000	39,11	39,11
			Multa 0,00
			Juros 0,00
			Correção 0,00
<b>NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO</b>			Total R\$ 39,11

Autenticação Mecânica

Rede autorizada para recebimento em todo território nacional

**Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e CEF**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo N° 13.091/2017  
Pregão Presencial SRP N° 034/2017

ZEL CONSTRUTORA LTDA - EPP estabelecida a Av Vista Alegre, 847, Centro, Sooretama/ES, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 19.645.599/001-49, por seu representante legal o Sr. JOSÉ ANIZIO ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº. 1192.486/ES expedida pelo SSP/ES e CPF/MF nº. 005.146.487-08, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente perante aolmo Presidente, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRN 34/2017**

Pelos motivos a seguir expostos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 22/11/2017, portanto a apresentação da peça esta sendo entregue antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

Assim, por atender todas as questões inerentes a Lei e ao instrumento convocatório, solicitamos o reconhecimento da TEMPESTIVIDADE da presente impugnação.

#### **II – DOS FATOS**

Inicialmente, cumpre estabelecer e expor que, este requerente já efetuou protocolo das razões de impugnação na Prefeitura de São Mateus, na data de 14/11/2017, sob protocolo nº 16555/2017, porém, o mesmo não foi aceito pela ausência dos atos constitutivos da empresa solicitante.

Embora não ter sido acatada a impugnação protocolada conforme acima, trazemos, novamente, para apreciação de Vossa Senhoria, os fatos que alegamos, motivados pela irregularidade acometida na elaboração do instrumento convocatório.

O requerente, interessado direto em participar do referido processo licitatório acima exposto, fez a retirada do edital no site da Prefeitura de São Mateus/ES, no dia 09/11/2017.

Após breve análise das condições ali estipuladas, verificado foi a existência de irregularidades, que, caso não sanadas, poderão acarretar a inidoneidade do certame, pois, existem requisitos que direcionam o certame para determinada licitante.

No item 8.1.4.2, “b.1” é solicitado que o engenheiro eletricista, responsável técnico da empresa, apresente “Serviços de Instalação de módulo transceptor embarcado M1, M2, M3;”

Diante de todo o conhecimento dos serviços de iluminação pública disponibilizados pelo município de São Mateus, referida solicitação é, no mínimo, ineficaz, razão pela qual, estranha-se este direcionamento.

Ressaltamos que, em toda a parte elétrica disponível na cidade, em nenhuma delas tem o componente módulo transceptor embarcado, ou seja, a Prefeitura de São Mateus não utiliza tais componentes na sua parte elétrica de iluminação e, portanto, não necessita de nenhum profissional que se habilite para perfazer a instalação destes produtos.

Não sendo utilizado o produto, não há necessidade de profissional habilitado para este fim, motivo que merece reconhecimento da administração para efetuar a retirada do referido item.

Mais adiante, no item 8.1.4.2, “b.2” é solicitado que a empresa, apresente “Serviços de Instalação de módulo transceptor embarcado M1, M2, M3;”

Ora. Se não há necessidade de se ter profissional habilitado para este fim, também não é necessário ser exigido para a Empresa.

Por conseguinte, mais uma vez salientando, a municipalidade não utiliza componentes de módulos transceptores conforme solicitado, caindo por terra a solicitação das empresas e seus responsáveis.

De certo, essa exigência, de inteira forma, **restringe a participação de empresas no presente certame.**

### III – DO DIREITO

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O ordenamento jurídico brasileiro, de fato, consagrou o **princípio da isonomia** nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que igualdade entre os concorrentes seja preterida em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos)

A Lei n. 8.666/93 se manteve fiel ao dispositivo constitucional que lhe coubere regulamentar, prestigiando o princípio da isonomia com as vedações trazidas em seu art. 3º, §1º, I, aqui transcrito:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- II- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras,

inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifos)

Esta solicitação acima apresentada fere o princípio da competitividade estabelecida em Lei, pois a apresentação de documento que comprove a experiência naquele serviço importa na restrição de empresas que atuam na área de serviços de iluminação pública com muita eficiência.

A doutrina é no mesmo sentido, registrando aqui a lição de Marçal Justen Filho, no comentário ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, constante de sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 12ª edição, pág. 86:

“Não se afigura como constitucional a mera invocação do interesse nacional como fundamento para produzir contratações desastrosas para os cofres públicos. Uma é situação em que a Administração privilegia fornecedores estabelecidos no Brasil como instrumento da obtenção de benefícios para o Brasil. Outra é a situação em que a Administração simplesmente desembolsa valores superiores aos que seriam necessários para obter bens e serviços cujo fornecimento não se traduz em benefício para a Nação, mas apenas para algum sujeito específico.”

“Ou seja, não se vislumbra como cabível produzir discriminação entre brasileiros e estrangeiros, pura e simplesmente. A diferenciação de tratamento apenas pode justificar-se como forma de realização do bem comum.”

“Portanto, não se pode aceder com a idéia de que os cofres públicos arquem com pagamentos mais elevados do que os necessários apenas porque o beneficiário do pagamento seria uma empresa estabelecida no Brasil. Deve existir uma relação entre a contratação e a obtenção do bem comum, a ampliação do emprego, o enriquecimento da Nação brasileira.”

Tem-se, ainda, inúmeras decisões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que suspenderam liminarmente o certame, em razão da exigência indevida no edital.

### **III – DOS PEDIDOS**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

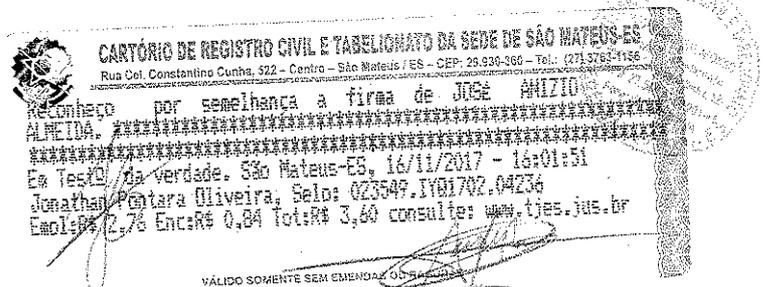
ZEL CONSTRUTORA LTDA – EPP  
19.645.599/0001-49

- a) **RETIRE**a exigência de contida nos itens 8.1.4.2, “b1” e “b2” qual solicita do responsável técnico e da empresa participante, experiência nos “Serviços de Instalação de módulo transceptor embarcado M1, M2, M3;” por não existir utilidade na rede de iluminação pública do município de São Mateus, bem como restringir a participação de empresas no certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Que a presente peça, seja apreciada pela PROCURADORIA da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, para ao final apresentar seu parecer;
- d) Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Sooretama, 16 de novembro de 2017.

**19.645.599/0001-49**  
**ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**  
Avenida Vista Alegre, 847  
CENTRO - CEP 29.927-000  
SOORETAMA - ES

ZEL CONSTRUTORA LTDA EPP  
José Anizio Almeida  
CPF 005.146.487-08



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.645.599/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV VISTA ALEGRE</b>	NÚMERO <b>847</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.927-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOORETAMA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JLBCONTADOR@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 3264-1224 / (27) 9946-8741</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/06/2017 às 09:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.645.599/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:05:13 do dia 01/11/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/04/2018.

Código de controle da certidão: **A9C4.AB39.DB42.90E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017591659

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.645.599/0001-49

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

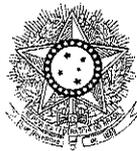
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/11/2017**, válida até **14/02/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16 de Novembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **0EF52.9C6C.0C518**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.645.599/0001-49

Certidão nº: 140212206/2017

Expedição: 16/11/2017, às 14:00:13

Validade: 14/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.645.599/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19645599/0001-49

**Razão Social:** ZEL CONSTRUTORA EIRELI EPP

**Endereço:** AV VISTA ALEGRE 847 / CENTRO / SOORETAMA / ES / 29927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2017 a 12/12/2017

**Certificação Número:** 2017111302022750052637

Informação obtida em 16/11/2017, às 13:58:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Secretaria Municipal de Financas  
Area de Fiscalizacao Tributaria  
Certidao Negativa de Debitos  
Nº 0000275 / 2017

**CERTIFICO** Para os devidos fins, atendendo peticao protocolada sob o numero **6887/2017**, de **06/10/2017**

que **ZEL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

Situada/Residente:

AV VISTA ALEGRE, Nº 847 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927000

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 19645599000149

e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0000001955

Ressalvando o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas apos a expedicao desta certidao, de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, CERTIFICO, que, em nome do requerente ate a presente data, nao existe debito em aberto.

**Observacao:**

**VALIDADE = 60 DIAS**

Sooretama - ES, 06 de Outubro de 2017

Lidiani Peixoto Suave  
Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadacao



## “ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ZEL CONSTRUTORA LTDA ME”

Os Srs. **JOSÉ ANIZIO ALMEIDA** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01.12.1972, Linhares/ES, portador da C.I. nº 1192486-SSP/ES e CPF nº 005.146.487-08, residente e domiciliado Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Sayonara, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, filho de Anizio Almeida dos Santos e Maria da Penha Rizzo Almeida.

**SAMARA COMIN ALMEIDA** brasileira, solteira, empresaria, nascida em 06.03.1992, em Linhares/ES, portadora da C.I. nº 3312085 SSP/ES e CPF nº 147.339.847-90, residente e domiciliado a Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Sayonara, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, filha de José Anizio Almeida e Ediane Comin Almeida, sócios e cotistas da empresa **ZEL CONSTRUTORA LTDA ME**, firma estabelecida a Rua Melvin Jones, nº 07, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, CEP nº 29.902-330, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.645.599/0001-49 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 28.01.2014, sob o nº. 32201742043. Os sócios resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** – Altera-se o endereço da empresa que passa a ser Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo aqui não alteradas ou modificadas.

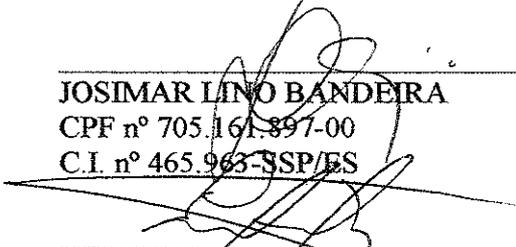
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito perante as testemunhas anexas.

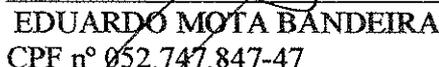
Sooretama/ES, 07 de Janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANIZIO ALMEIDA

  
\_\_\_\_\_  
SAMARA COMIN ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

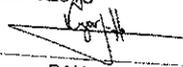
  
\_\_\_\_\_  
JOSIMAR LINO BANDEIRA  
CPF nº 705.161.897-00  
C.I. nº 465.963-SSP/ES

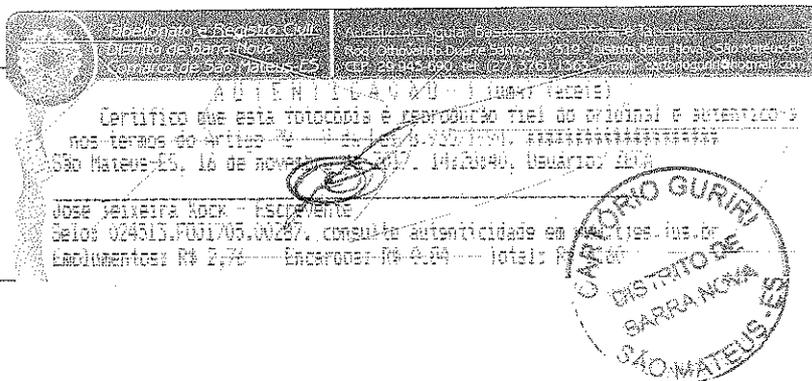
  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO MOTA BANDEIRA  
CPF nº 052.747.847-47  
CTPS nº 705727/016-ES



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2015 SOB Nº: 20157488985  
Protocolo: 15/748898-5, DE 22/01/2015

Empresa: 32 2 0174204 3  
ZEL CONSTRUTORA LTDA ME

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ZEL CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ nº 19.645.599/0001-49

JOSE ANIZIO ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascido em 01/12/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 005.146.487-08, carteira de identidade nº 1192486, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VISTA ALEGRE, 847, SAYONARA, SOORETAMA, ES, CEP 29.927-000, BRASIL.

SAMARA COMIN ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 06/03/1992, solteira, empresaria, CPF/MF nº 147.339.847-90, carteira de identidade nº 3312085, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VISTA ALEGRE, 847, SAYONARA, SOORETAMA, ES, CEP 29.927-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ZEL CONSTRUTORA LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201742043, com sede R Melvin Jones, 07, Novo Horizonte Linhares, ES, CEP 29.902-330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.645.599/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital passa a ser de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da aumento do capital social este fica assim distribuído:

JOSE ANIZIO ALMEIDA, com 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) integralizado.

SAMARA COMIN ALMEIDA, com 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a ISOLADAMENTE a JOSE ANIZIO ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Requerimento: 8140000095114

Página 1

Autenticação de Cópia

ARTÓRIO GURIRI  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
C/DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
AVENIDA VISTA ALEGRE, 847 - SAYONARA - SOORETAMA - ES

**AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do Artigo 20, inciso III, da Lei nº 11.033/2002, de 20/03/2002, em vigor desde 10 de novembro de 2002.

JOSE TEIXEIRA ROCHA - ESCRITÓRIO  
Selos: 024913, F001700, 00266. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Encargos: R\$ 2,46 - Encargos: R\$ 0,88 - Total: R\$ 3,34

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ZEL CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ nº 19.645.599/0001-49

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LINHARES.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LINHARES/ES, 7 de março de 2014.

JOSE ANIZIO ALMEIDA  
CPF: 005.146.487-08

SAMARA COMIN ALMEIDA  
CPF: 147.339.847-90



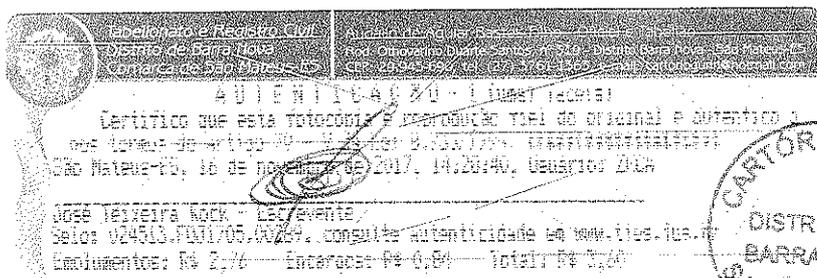
**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2014 SOB Nº: 20147889430

Protocolo: 14/788943-0, DE 10/03/2014

Empresa: 32 2 0174204 3  
ZEL CONSTRUTORA LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL



**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de  
Responsabilidade Limitada – EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04**

**DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**ZEL CONSTRUTORA LTDA EPP**

**JOSÉ ANIZIO ALMEIDA** brasileiro, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01.12.1972, Linhares/ES, portador da C.I. nº 1192486-SSP/ES e CPF nº 005.146.487-08, residente e domiciliado Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Sayonara, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, filho de Anizio Almeida dos Santos e Maria da Penha Rizzo Almeida. Na qualidade de sócio remanescente, em razão da transformação da Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, da sociedade que gira nesta cidade de Sooretama/ES, sob a denominação **ZEL CONSTRUTORA LTDA EPP**, firma estabelecida a Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.645.599/0001-49 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 28.01.2014, sob o nº. 32201742043, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo nº 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **ZEL CONSTRUTORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

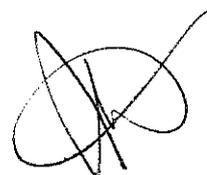
Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

1. **JOSÉ ANIZIO ALMEIDA** brasileiro, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01.12.1972, Linhares/ES, portador da C.I. nº 1192486-SSP/ES e CPF nº 005.146.487-08, residente e domiciliado Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Sayonara, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000, filho de Anizio Almeida dos Santos e Maria da Penha Rizzo Almeida. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



## ZEL CONSTRUTORA EIRELI

1ª A empresa girará sob o nome empresarial **ZEL CONSTRUTORA EIRELI** e terá sede e domicílio estabelecida a Av. Vista Alegre, nº 847, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP nº 29.927-000.

2ª O capital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo que R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) já integralizado na constituição da empresa e o restante R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) **nessa ato** em moeda corrente do País, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentos mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª A empresa tem por finalidade explorar os seguintes ramos de atividade: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42138000); Aluguel de máquinas, e equipamentos agrícolas sem operador (7731400); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732201); Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente (0161099); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (8129000); Atividades paisagísticas (8130300); Coleta de resíduos não perigosos (3811400); Locação de automóveis sem condutor (7711000); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329104); Obras de terraplenagem (4313400); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923002) e Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, municipal (4929901).

4ª A empresa iniciou suas atividades em **28.01.2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **JOSÉ ANIZIO ALMEIDA** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

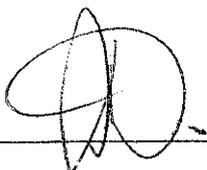
AUTENTICAÇÃO  
Nº 11.120



## ZEL CONSTRUTORA EIRELI

9ª Fica eleito o foro da Comarca de Linhares/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. (Art. 53, III, "e" do Decreto 1.800/96).

Linhares, 06 de Dezembro de 2016.



**JOSÉ ANIZIO ALMEIDA**

Tabuleiro e Registo Civil  
Distrito de Barra Nova  
Comarca de São Mateus/ES

**AUTENTICAÇÃO - Linhares (Acetis)**  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticação  
nos termos do Art. 24 - II do Art. 2.304/1991. \*\*\*\*\*  
São Mateus-ES, 16 de Dezembro de 2016. 14:28:41, usuário: ZLIA

Jose Teixeira Nock - Escrevente.  
Seios 024513.7001/07.00292, consulte autenticidade em www.tres.jus.br  
Embalamentos R\$ 2,76 - Encargos R\$ 0,94 - Total R\$ 3,70



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
ZEL CONSTRUTORA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOSE ANIZIO ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascido em 01/12/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 005.146.487-08, carteira de identidade nº 1192486, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VISTA ALEGRE, 847, SAYONARA, SOORETAMA, ES, CEP 29.927-000, BRASIL

SAMARA COMIN ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 06/03/1992, solteira, empresaria, CPF/MF nº 147.339.847-90, carteira de identidade nº 3312085, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VISTA ALEGRE, 847, SAYONARA, SOORETAMA, ES, CEP 29.927-000, BRASIL

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial ZEL CONSTRUTORA LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: Rua Melvin Jones, 07, Novo Horizonte, Linhares, ES, CEP 29.902-330.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

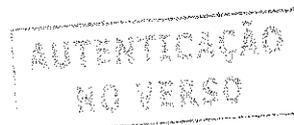
**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E VIAS PÚBLICAS PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

- obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00) - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (CNAE 0161-0/99) - coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00) - obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00) - montagem e instalação de sistemas e

Requerimento: 8140000026996 DBE: es5112199500000514648708



## CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: ZEL CONSTRUTORA LTDA

equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04) - serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02) - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (CNAE 4929-9/01) - locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00) - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CNAE 7719-5/99) - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (CNAE 7731-4/00) - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01) - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 8129-0/00) - atividades paisagísticas (CNAE 8130-3/00)

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ 01,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JOSE ANIZIO ALMEIDA, com 60.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

SAMARA COMIN ALMEIDA, com 140.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

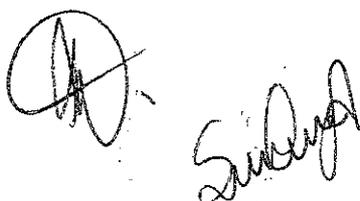
### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá a a JOSE ANIZIO ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

Requerimento: 8140000026996 DBE: es5112199500000514648708



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
ZEL CONSTRUTORA LTDA**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

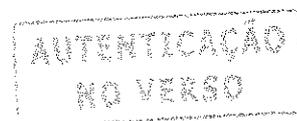
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de LINHARES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

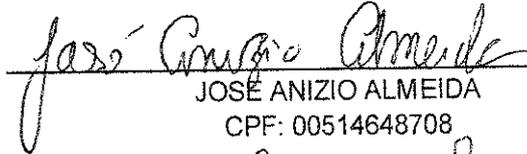


Requerimento: 8140000026996 DBE: es5112199500000514648708

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
ZEL CONSTRUTORA LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

LINHARES/ES, 21 de janeiro de 2014.

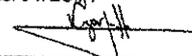
  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANIZIO ALMEIDA  
CPF: 00514648708

  
\_\_\_\_\_  
SAMARA COMIN ALMEIDA  
CPF: 14733984790



**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2014 SOB Nº: 32201742043  
Protocolo: 14/795512-2, DE 23/01/2014

ZEL CONSTRUTORA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

Operatório e Registro Civil  
Estado do Espírito Santo  
Comarca de São Mateus - ES

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel do original e autêntico e  
nos termos do Artigo 10 do Decreto nº 17.200/2007, expedido em  
São Mateus-ES, 16 de novembro de 2013. Assinado: JEFFERSON  
JOSE LEIXEIRA KOKK - DECRETANTE  
CNPJ: 02451371/01707-0027. consultar autenticidade em www.tics  
Emplacamento R\$ 2,74 - Encargos R\$ 0,60 - Total R\$ 3,34



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade ZEL CONSTRUTORA LTDA estabelecida na(o) RUA MELVIN JONES, 07 , NOVO HORIZONTE, LINHARES, ES, CEP 29.902-330, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

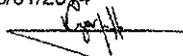
Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

LINHARES, 21 de janeiro de 2014.

  
Sócio: JOSÉ ANIZIO ALMEIDA

  
Sócio: SAMARA COMIN ALMEIDA

DEFERIDO EM <u>28/01/14</u>	 Carlos Fornazier Vocal - JUCEES	 <b>JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2014 SOB Nº: 20147955114 Protocolo: 14/795511-4, DE 23/01/2014 Empresa: 32 2 0174204 3 ZEL CONSTRUTORA LTDA ME	 PAULO GEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL
-----------------------------	---	--	--

ABSTRACTO e Registro Civil  
Distrito de Barra Nova  
Comarca de São Mateus - ES

**AUTENTICADO** - J. Daniel (40151)  
Certifico que esta fotocópia é verdadeira e fiel ao original e autêntica nos termos do artigo 104, II do Decreto nº 20.720, de 1970. PUBL. Nº 14/2004, Usuário: ZEL

São Mateus - ES, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ TEIXEIRA ROCK - Descrevente  
del: 024513.FUN/05 (5)297 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,76 - Encargos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 2,76



